

LEI MUNICIPAL Nº1.268/2018

**Alteração – Município – Lei
1.248/2017 – PPA 2018/2021 – Lei
1.263/2018 – LDO 2019 –
Providências.**

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos Anexos da Lei nº 1.248/2017, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual e da Lei nº 1.263/2018, de 14 de maio de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2019, as seguintes ações:

Entidade: Prefeitura Municipal de Guaraciaba

Programa: Administração pública Municipal

Ação: Rep. Cimvalpi Manut. Iluminação Pública

Objetivo: serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública.

Produto: Atendimento a população Urbana.

Entidade: Prefeitura Municipal de Guaraciaba

Programa: Assistência Social Geral

Ação: Rep. Cimvalpi Manut. Casa abrigo Criança Adolescente

Objetivo: Serviços de acolhimento, por meio da medida protetiva de abrigo, prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e do adolescente no âmbito dos municípios consorciados para atendimento das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade afastadas do convívio familiar.

Produto: Atendimento a Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba, 26 de outubro de 2018.

Gustavo Castro de Andrade
Prefeito Municipal